



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0004500/2018- PREÃO PRESENCIAL Nº 061/2018

CONTRATO Nº 435/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI através da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa FUNDAÇÃO ROSELVELT BASTOS, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO INICIADA E CONTINUADA PARA PROFESSORES E COORDENADORES DOS PROGRAMAS FEDERAIS**, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.

Aos 01 (primeiros) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, de um lado, o MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Barão de Gurgueia, nº 443, Centro União-PI, C.N.P.J. nº 06.553.606/0001-30, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua David Caldas, Centro, C.N.P.J. nº 06.553.606/0005-64, neste ato representada pelo Sr. MARCONE MARTINS DA SILVA, Secretário Municipal de Educação, nesta cidade, portador do CPF nº 911.690.973-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa FUNDAÇÃO DR ROOSVELT BASTOS, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 05.132.523/0001-05, com sede na Rua Rui Barbosa nº 893, Bairro: Centro, Teresina-PI, neste ato representada por seu/sua representante legal, Ana Cecília Alcântara Sales Miranda, portador do CPF nº058.805.063-63, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 061/2018 e Processo Administrativo nº 001.0004500/2018; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, além do Decreto Municipal e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO INICIADA E CONTINUADA PARA PROFESSORES E COORDENADORES DOS PROGRAMAS FEDERAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de União-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Procedimento de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 061/2018; processo Administrativo nº 0001.0004500/2018, e tem como fundamentação legal a Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as

PMU – Praça Barão de Gurgueia nº 443, Centro, CEP: 64120-000

CNPJ 06.553.606/0001-30

uniaoocpl2017@gmail.com / Tel: (86)3265-2403



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0004500/2018- PREÃO PRESENCIAL Nº 061/2018

suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;
- II** – Efetuar a entrega do bem objeto da licitação de acordo com o especificado no edital pertinente, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;
- III** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- V** – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
- VI** – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I** – Emitir a ordem de fornecimento relativa ao objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULAS SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I** – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que se efetuar a entrega do bem licitado, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.
- II** – Os pagamentos deverão ser creditados na Conta Corrente nº4643-6, Agência nº2004, Banco Caixa Econômica, de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

I – Emitir a ordem de fornecimento relativa ao objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua

CNPJ 06.553.606/0001-30

uniaocpl2017@gmail.com / Tel: (86)3265-2403

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0004500/2018- PREÃO PRESENCIAL Nº 061/2018

CLÁUSULAS SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta dos Recursos oriundos de dotações do Orçamento Geral do Município de União- PI/Receitas Próprias, FPM e ICMS, prevista para o exercício financeiro, no elemento de despesa – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR GLOBAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 152.000,00 (Cento e Cinquenta e Dois Mil Reais)**, em contraprestação à execução do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula anterior, conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VARLOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO INICIADA E CONTINUADA PARA PROFESSORES E COORDENADORES DOS PROGRAMAS FEDERAIS	MÊS	200	R\$ 760,00	R\$ 152.000,00

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger -se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado até os limites estabelecidos nos § 1º e § 2º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger -se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PMU – Praça Barão de Gurgueia nº 443, Centro, CEP: 64120-000

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

uniaocpl2017@gmail.com / Tel: (86)3265-2403



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Processo Administrativo nº 001.0004500/2018- PREAÇÃO PRESENCIAL Nº 061/2018

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de União, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em três vias de igual teor, devidamente assinadas:
União-PI, 02 de outubro de 2018

SIGNATÁRIOS

MARCONE MARTINS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE UNIÃO-PI
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DR ROOSEVELT BASTOS
CONTRATADO
CNPJ: 05.132.523/0001-05

TESTEMUNHAS:

1. Evaneide de Jesus CPF 980076
2. Zélia Lorena S. Marinho CPF 2293-150

PMU – Praça Barão de Gurgueia nº 443, Centro, CEP: 64120-000

CNPJ 06.553.606/0001-30

uniaocpl2017@gmail.com / Tel: (86)3265-2403

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em três vias de igual teor, devidamente assinadas.